



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 329/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Junho de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 3 4 – Dispõe sobre: INSTITUI O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS DOCENTES ESTADUAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3934

(02 de Junho de 2.010.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
**INSTITUI O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS
AOS DOCENTES ESTADUAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objeto a complementação de vencimentos dos professores da rede estadual que estão à disposição do Município de Caieiras, por meio do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, sendo que, a carga horária desses profissionais é de 30 (trinta) horas semanais, e por sua vez na rede municipal passou a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta forma, tal fato, vem gerando desigualdade entre aqueles que tem a mesma função e laboram o mesmo tempo, ou seja, acarretando descontentamento e falta de estímulo para o desenvolvimento do trabalho desses profissionais.

Assim, a complementação de vencimentos em face da carga horária tomará por base o vencimento de servidores municipais cujas atribuições e jornada de trabalho assemelham-se àsquelas exercidas pelos servidores estaduais, pois é dever constitucional garantir a igualdade de direito.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE

PROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4.808/2010
(02 de Junho de 2.010.)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS DOCENTES ESTADUAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina o pagamento de complementação de vencimentos em face da carga horária dos professores do quadro do magistério do Estado, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, para prestação de serviço decorrente do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito à isonomia e à complementação dos vencimentos dos professores do quadro do magistério do Estado somente ocorrerá se comprovada a colocação desses servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, e houver requerimento por escrito do próprio interessado.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como vencimento dos professores do quadro do magistério da Secretaria de Estado da Educação o valor do salário base, por hora, e a jornada suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de pagamento da complementação de vencimentos em decorrência de carga horária dos professores do quadro de magistério do Estado serão considerados, tão somente, o décimo terceiro salário, as férias e o terço constitucional percebidos, ficando excluída a incidência sobre quaisquer outros benefícios ou vantagens.

ARTIGO 3º - A complementação de vencimento em decorrência de carga horária dos professores do quadro do magistério do Estado será obtida a partir da diferença entre os valores recebidos e trabalhados por estes e os recebidos e trabalhados pelos professores do magistério do Município de Caieiras.

ARTIGO 4º - A cessão ou suspensão, por qualquer motivo, da efetiva prestação dos serviços dos professores do quadro do magistério do Estado, postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, implicará, de imediato, na extinção do pagamento da complementação e dos demais benefícios previstos nesta Lei.

for

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(02 de Junho de 2.010.)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente a saber:

07.02 – Ensino Fundamental – FUNDEB

Categoria Econômica – 3.1.90.11.00 – Aplicações Diretas

Funcional: 12.361.2001.2343

Despesa: - 333.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Junho de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-